



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 1 de 18

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Atos de Pessoal | 2 |
| Portarias | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Outros atos | 3 |
| Extrato | 12 |
| Aviso de Licitação | 15 |
| Ratificação | 16 |
| Poder Legislativo | 18 |
| Atos Oficiais | 18 |
| Portarias | 18 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.948, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias especificados.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, com a suspensão do atendimento ao público, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público, nos dias 16, 17 e 18 de Fevereiro de 2026 (Carnaval).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 04 de Fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 148, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao VIGIA, Sr. **CASSIO LEANDRO DE ALMEIDA**, Matrícula nº 6020, totalizando 20 (vinte) dias, referentes ao período 2025 a 2026, com período de gozo de 01/03/2026 à 20/03/2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 3 de 18

Licitações e Contratos

Outros atos



MUNICÍPIO DE
MAGDA

JULGAMENTO DE RECURSO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

PROCESSO N. 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2025

RECORRENTE: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA/SP

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra Decisão Sancionatória por inexecução parcial e retardamento de contrato de fornecimento de medicamentos.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA. REVISÃO DO VALOR DA MULTA CONFORME O EDITAL. REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS DE FORÇA MAIOR E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. RECONHECIMENTO DA ENTREGA DO OBJETO ANTES DA DECISÃO ORIGINAL COMO FATOR ATENUANTE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

I. RELATÓRIO

Vistos, examinados e discutidos os autos do Processo Administrativo N. 017/2025, que versa sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, qualificada nos autos, contra a Decisão Sancionatória proferida pelo Prefeito Municipal de Magda/SP em 15 de janeiro de 2026.

A Decisão Sancionatória original imputou à Recorrente a infração prevista no Art. 155, inciso VII, da Lei N. 14.133/2021 (retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado), em razão da não entrega do item "Progesterona Micronizada

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 4 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

200 mg". Como penalidades, aplicou Advertência e multa no valor de R\$ 52.717,62 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), calculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, considerando 60 (sessenta) dias, sobre o valor total do contrato (R\$ 175.724,40).

Irresignada, a empresa CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME apresentou Recurso Administrativo, aduzindo, em síntese, os seguintes argumentos:

Boa-fé e Fato Superveniente/Força Maior, pois alegou ter agido com boa-fé, comunicando tempestivamente à Administração a indisponibilidade generalizada do medicamento no mercado, decorrente de desabastecimento do fabricante, configurando caso fortuito ou força maior.

Inexistência de Infração ao Art. 155, VII, da Lei N. 14.133/2021, sustentou que o atraso ocorreu com motivo justificado (a indisponibilidade do fármaco), o que descaracteriza o elemento normativo "sem motivo justificado".

Cumprimento Integral do Contrato Antes da Decisão Sancionatória, indaga que informou que as 90 (noventa) unidades do medicamento foram efetivamente entregues em 13 de janeiro de 2026, ou seja, antes da prolação da Decisão Sancionatória em 15 de janeiro de 2026, desprovendo-a de fundamento fático.

Exceção do Contrato Não Cumprido, argumentou que, à época da solicitação de prorrogação do prazo, a própria Administração Pública encontrava-se em mora quanto aos pagamentos devidos, o que justificaria a suspensão de suas obrigações, conforme Art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei N. 14.133/2021.

Gradação da Penalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade, defendeu que a multa seria gravosa e desproporcional, e que a sanção máxima, se cabível, deveria ser advertência.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 5 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Ilegalidade da Base de Cálculo da Multa, alegou que o cálculo da multa desrespeita os itens 19.4.3 e 19.4.4 do Edital N. 03/2025, que preveem critérios específicos de cálculo sobre o valor do material não entregue, e não sobre o valor global do contrato, resultando em um valor muito inferior ao aplicado.

É o relatório.

II. VOTO

II.1. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é tempestivo e foi interposto por parte legítima, preenchendo os requisitos de admissibilidade. Dele, portanto, se conhece.

II.2. DO MÉRITO DO RECURSO

A. Da Boa-fé e Fato Superveniente (Força Maior) e Inexistência de Infração (Art. 155, VII):

A Recorrente alega que o atraso na entrega do medicamento "Progesterona Micronizada 200 mg" decorreu de indisponibilidade generalizada do fármaco no mercado, configurando caso fortuito ou força maior, o que justificaria o atraso e afastaria a infração prevista no Art. 155, inciso VII, da Lei N. 14.133/2021.

Conforme entendimento consolidado, tanto na doutrina quanto na jurisprudência dos Tribunais de Contas (e.g., Acórdão TCU N. 1827/2008 – Plenário; N. 240/2012 – Plenário), problemas na cadeia de suprimentos, como falta de estoque, atrasos de distribuidores ou problemas de produção do fabricante, não são, via de regra, considerados caso fortuito ou força maior aptos a eximir o contratado de sua responsabilidade. Ao celebrar o contrato, o fornecedor assume o risco de sua atividade empresarial, incluindo a gestão de estoque, logística e garantia de pontualidade na entrega. A comunicação à Administração, embora

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 6 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

demonstre boa-fé e transparência, não tem o condão de afastar per se a responsabilização pelo descumprimento do prazo contratual, a menos que a Administração tenha expressamente concordado com uma prorrogação de prazo ou alteração contratual que absorvesse tal risco. No caso concreto, a justificativa apresentada não se enquadra na definição jurídica de motivo alheio à vontade e controle que impossibilite a execução da obrigação, mantendo-se, assim, configurado o elemento "sem motivo justificado" do Art. 155, VII, da Lei N. 14.133/2021.

B. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO ANTES DA DECISÃO SANCIONATÓRIA:

A Recorrente informa que o medicamento foi entregue em 13 de janeiro de 2026, antes da prolação da Decisão Sancionatória em 15 de janeiro de 2026.

Esta informação foi devidamente verificada nos autos, confirmando-se que o objeto contratual foi adimplido pela Recorrente em 13 de janeiro de 2026, por meio das Notas Fiscais Eletrônicas N. 41.189 e N. 41.190. Contudo, este fato não afasta a infração de retardamento da execução ou da entrega do objeto (Art. 155, VII), que se consuma no momento em que o prazo contratual é ultrapassado sem o devido adimplemento. A entrega posterior, ainda que antes da decisão sancionatória, configura uma atenuação da conduta, pois demonstra a superação da mora e o cumprimento da obrigação, evitando a inexecução total, mas não elimina o atraso inicial. A sanção é imposta pelo atraso verificado, e não pela eventual não-entrega final, que foi evitada.

C. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO (MORA DA ADMINISTRAÇÃO):

A Recorrente argumenta que a Administração Pública se encontrava em mora quanto a outros pagamentos devidos, o que, conforme Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei N. 14.133/2021, justificaria a suspensão de suas obrigações.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 7 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Após análise dos registros financeiros, verificou-se que, de fato, a Administração Municipal apresentava alguns pagamentos pendentes à Recorrente. Contudo, não restou demonstrado nos autos que a Recorrente tenha formal e expressamente invocado o direito de suspensão de suas obrigações com base nessa mora da Administração antes ou no momento em que incorreu no atraso para a entrega da "Progesterona Micronizada 200 mg". A invocação da exceção do contrato não cumprido, embora seja um direito do contratado, exige a manifestação formal e inequívoca, vinculando o atraso da sua própria obrigação à prévia e comprovada inadimplência da Administração em montante e tempo que justificassem a suspensão, o que não ocorreu nos termos processuais adequados para este caso específico. A mera existência de outros pagamentos em atraso, sem a formalização da suspensão com base neles, não pode, por si só, eximir a Recorrente de sua responsabilidade pelo atraso neste fornecimento.

D. DA ILEGALIDADE DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA:

A Recorrente questiona a base de cálculo da multa, apontando que o Edital N. 03/2025 (itens 19.4.3 e 19.4.4) prevê que a multa incida sobre o valor do material não entregue ou entregue em desacordo, com limites específicos, e não sobre o valor global do contrato.

Este argumento é procedente. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5. da Lei N. 14.133/2021) impõe que a Administração aplique as penalidades conforme as regras que ela mesma estabeleceu no Edital. A Decisão Sancionatória original, ao calcular a multa sobre o valor total do contrato (R\$ 175.724,40) em vez do valor do item em atraso, em 0,5% diário por 60 dias, totalizando R\$ 52.717,62, incorreu em erro.

Conforme os itens 19.4.3 e 19.4.4 do Edital, a multa deveria ser calculada sobre o valor dos materiais em atraso (R\$ 477,60, referente aos pedidos N. 07 e N. 08, que incluem o item Progesterona Micronizada).

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 8 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Item 19.4.3: Multa de 1,0% sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, limitada a 19 dias.

*Cálculo: 1,0% * R\$ 477,60 * 19 dias = R\$ 90,74.*

Item 19.4.4: Multa de 5% sobre o valor do material entregue em desacordo, sem prejuízo de sua substituição. Entende-se que, após o limite de 19 dias, e considerando que houve atraso mas não inexecução total que justificasse outra multa (Art. 19.4.1 ou 19.4.2), a multa de 5% sobre o valor dos materiais entregues com atraso é aplicável.

*Cálculo: 5% * R\$ 477,60 = R\$ 23,88.*

Portanto, a multa total devida, em estrita observância ao Edital, seria de R\$ 90,74 + R\$ 23,88 = R\$ 114,62 (cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos). O cálculo original incorreu em flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

E. DA GRADAÇÃO DA PENALIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE:

Considerando as conclusões anteriores, a infração de retardamento injustificado (Art. 155, VII, da Lei N. 14.133/2021) permanece configurada, embora atenuada pela entrega do objeto antes da prolação da decisão. A multa, contudo, deve ser proporcional e calculada nos termos do Edital.

A aplicação de Advertência é adequada para o retardamento na entrega de um item essencial, servindo como medida pedagógica para que a conduta não se repita. A multa, recalculada nos termos do Edital, complementa a penalidade de forma proporcional ao dano causado pelo atraso, sem incorrer em excesso.

II.3. CONCLUSÃO DO VOTO

Diante das verificações realizadas, conclui-se que a infração de retardamento injustificado (Art. 155, VII, da Lei N. 14.133/2021) permanece configurada, uma vez que as

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 9 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

justificativas de força maior e exceção do contrato não cumprido não foram formalmente invocadas ou não se mostraram juridicamente suficientes para eximir a responsabilidade da Recorrente pelo atraso. Contudo, a entrega do objeto antes da Decisão Sancionatória original e o erro no cálculo da multa constituem fatores que impõem a reforma parcial da decisão recorrida.

Dessa forma, a penalidade de Advertência deve ser mantida, e a multa pecuniária deve ser recalculada e ajustada em estrita conformidade com o Edital.

III. DISPOSITIVO

ACORDAM os membros da autoridade julgadora do Recurso Administrativo do Processo N. 017/2025, por unanimidade, em:

CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) MANTER a aplicação da penalidade de Advertência à Recorrente, com fundamento no Art. 156, inciso I, da Lei N. 14.133/2021, em razão do retardamento injustificado na entrega do objeto, conforme Art. 155, inciso VII, da mesma Lei, configurando infração de natureza leve, mas digna de registro. b) REFORMAR PARCIALMENTE a Decisão Sancionatória proferida em 15 de janeiro de 2026 no tocante ao valor da multa pecuniária. c) FIXAR o valor da multa pecuniária em R\$ 114,62 (cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos), em estrita observância aos itens 19.4.3 e 19.4.4 do Edital N. 003/2025 e ao Art. 156, inciso II, e § 3º, da Lei N. 14.133/2021.

IV. DETERMINAÇÕES

NOTIFIQUE-SE a empresa CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME e o Departamento Jurídico Municipal desta Decisão.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 10 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

DETERMINE-SE ao Setor de Finanças/Compras que proceda à cobrança da multa pecuniária no novo valor de R\$ 114,62 (cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos), nos termos do Art. 162 da Lei N. 14.133/2021.

REGISTRE-SE a penalidade de Advertência nos cadastros pertinentes, conforme a legislação.

JUNTE-SE este Acórdão e os comprovantes de notificação nos autos do Processo Administrativo Sancionatório N. 017/2025.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município, no que couber.

Magda/SP, 10 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal e Autoridade Julgadora

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 11 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N. 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2025

RECORRENTE: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA/SP

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra Decisão Sancionatória por inexecução parcial e retardamento de contrato de fornecimento de medicamentos.

NOTIFICADO: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ Nº 23.228.076/0001-74, Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, N. 1434, Bairro Jardim Canadá, na cidade de Maringá – PR, CEP: 87.080-120

NOTIFICICO a empresa **CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, acima qualificada, representada pelo Sr. Leandro Rossoni, portador da cédula de identidade RG 116XXX89 SSP/MG e do CPF n.º 055.XXX.XXX-09, do julgamento do **Recurso Administrativo** contra decisão sancionatória, tendo o seguinte resultado:

“MANTER a aplicação da penalidade de Advertência à Recorrente, com fundamento no Art. 156, inciso I, da Lei N. 14.133/2021, em razão do retardamento injustificado na entrega do objeto, conforme Art. 155, inciso VII, da mesma Lei, configurando infração de natureza leve, mas digna de registro. b) REFORMAR PARCIALMENTE a Decisão Sancionatória proferida em 15 de janeiro de 2026 no tocante ao valor da multa pecuniária. c) FIXAR o valor da multa pecuniária em R\$ 114,62 (cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos), em estrita observância aos itens 19.4.3 e 19.4.4 do Edital N. 003/2025 e ao Art. 156, inciso II, e § 3º, da Lei N. 14.133/2021.”

Notificamos também, que deverão providenciar o recolhimento da multa no valor de R\$ 114,62 (cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, por meio de guia de recolhimento a ser emitida pelo Setor de Finanças/Compras deste Município. A não quitação da multa no prazo implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Magda/SP, 10 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 12 de 18

Extrato



MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO – 4º TERMO ADITIVO (AUMENTO QUANTITATIVO DE ITEM)

Contrato N. 42/2025
Processo Adm. N. 17/2025
Pregão Eletrônico N. 03/2025

Aumento quantitativo do item no que tange a 25% da quantidade licitada. Com respaldo no Art. 124, inciso I, "b", do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Objeto

| Item | Medicamento | Qtd. Solicitada | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------|-----------------|----------------|-------------|
| 255 | NIFEDIPINO 20MG | 1.250 | 0,08 | R\$ 100,00 |

Contratante MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
Contratada CIRURGICA OLIMPIO LTDA
Vigência Até 12/03/2026.
Valor Global do aditivo R\$ 100,00 (cem reais).
Assinatura 11 de fevereiro de 2026.

Magda (SP), 11 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 13 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|---------------------------|---|
| Contrato nº | 06/2026 |
| Processo Adm nº | 09/2026 |
| Inexigibilidade nº | 02/2026 |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA ALLANA MACEDO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07/03/2026 (FESTIVAL DE VERÃO) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP). |
| Contratante | MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) |
| Contratada | AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA |
| Vigência | Até dia 31/12/2026. |
| Valor Global | R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). |
| Assinatura | 11 de fevereiro de 2026 |

Magda-SP, 11 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 14 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|---------------------------|--|
| Contrato nº | 05/2026 |
| Processo Adm nº | 11/2026 |
| Inexigibilidade nº | 04/2026 |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO RELIGIOSO DO CANTOR SAMUEL DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO NO DIA 06/03/2026 (SEXTA FEIRA) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) |
| Contratante | MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) |
| Contratada | XPER TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA |
| Vigência | Até dia 31/12/2026. |
| Valor Global | R\$ 100.000,00 (cem mil reais). |
| Assinatura | 11 de fevereiro de 2026 |

Magda-SP, 11 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 15 de 18

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE
MAGDA

AVISO DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) torna público a Chamada Pública nº 01/2026, objeto do Processo Administrativo nº 03/2026.

TIPO: menor preço por item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de MARÇO de 2026 às 09h30min, no prédio da Prefeitura Municipal de Magda, situado na Rua 7 de Setembro nº 981 – Centro.

EDITAL DISPONÍVEL: A partir de 13 de FEVEREIRO de 2026, das 09h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min no endereço acima citado. Disponível também no "site" www.magda.sp.gov.br.

Magda (SP), 11 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 16 de 18

Ratificação



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA ALLANA MACEDO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07/03/2026 (FESTIVAL DE VERÃO) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 e Processo nº 09/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA ALLANA MACEDO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07/03/2026 (FESTIVAL DE VERÃO) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, constantes no ofício do Oficial de Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

AUTORIZA a celebração da contratação por INEXIGIBILIDADE nº 02/2026 e Processo nº 09/2026, com fundamento nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Município de Magda (SP), 11 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 17 de 18



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO RELIGIOSO DO CANTOR SAMUEL DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO NO DIA 06/03/2026 (SEXTA FEIRA) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026 e Processo nº 11/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO RELIGIOSO DO CANTOR SAMUEL DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO NO DIA 06/03/2026 (SEXTA FEIRA) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, constantes no ofício do Oficial de Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

AUTORIZA a celebração da contratação por INEXIGIBILIDADE nº 04/2026 e Processo nº 11/2026, com fundamento nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Município de Magda (SP), 11 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1624

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 06, DE 2026.

Dispõe sobre progressão funcional de servidor público do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Magda, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 41, de 2 de abril de 2009, que disciplina a progressão funcional dos servidores públicos do Município de Magda;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, suspendeu temporariamente a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de vantagens funcionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, restabeleceu a contagem do tempo de serviço referente ao período de suspensão previsto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido o servidor público municipal do Poder Legislativo PAULO ROBERTO LOJÚDICE MARTINEZ, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico Contábil, lotado na Câmara Municipal de Magda, Referência "4", do Padrão "A" para o Padrão "B", da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal de Magda, nos termos dos artigos 15, 16, 19 e inciso I do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 2 de abril de 2009, computando-se, para fins de progressão funcional, o período de suspensão autorizado pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 11 de fevereiro de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente

PORTARIA Nº 07, DE 2026.

Dispõe sobre progressão funcional de servidora pública do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Magda, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 41, de 2 de abril de 2009, que disciplina a progressão funcional dos servidores públicos do Município de Magda;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº

173, de 27 de maio de 2020, suspendeu temporariamente a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de vantagens funcionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, restabeleceu a contagem do tempo de serviço referente ao período de suspensão previsto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica promovida a servidora pública municipal do Poder Legislativo JÉSSICA DILENE DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Câmara Municipal de Magda, Referência "1", do Padrão "A" para o Padrão "B", da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal de Magda, nos termos dos artigos 15, 16, 19 e inciso I do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 2 de abril de 2009, computando-se, para fins de progressão funcional, o período de suspensão autorizado pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 11 de fevereiro de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente